



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

## **LEI Nº 1.615 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.**

CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSIM COMO ESTABELECE AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA O REAJUSTE SOBRE O PISO RECEBIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé - MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial geral anual de 10% (dez por cento), a partir de 01 de janeiro de 2020, aos Servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, extensivo aos inativos e pensionistas, bem como aos Servidores da Fundação Municipal de Saúde.

§1º – O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, respeitando o disposto no §6º do art. 17 da L.R.F (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º - Os servidores municipais que, após a incorporação da recomposição salarial de que trata esta Lei, tiverem seus vencimentos fixados abaixo do salário mínimo estabelecido nacionalmente, passarão a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o Art. 7º e o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de Janeiro de 2020, conforme estabelecido na Lei Federal 13.708 de 14/08/2018 e Lei Municipal nº 1.598 de 26/03/2019.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

Art. 3º - Os servidores do magistério público municipal da educação básica perceberão reajuste sobre o vencimento básico, na ordem de 15% (quinze por cento), para o exercício de 2020, de acordo com o piso nacional estabelecido na Lei Federal nº 11.738 de 2008, do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Parágrafo Único – Por profissionais do magistério público municipal da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
**Prefeita Municipal**